



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04, com sede administrativa na Praça Três Poderes, nº 1.000, CEP 76640-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 282/2025, de 20 de maio de 2025, na Lei Orgânica do Município e nas disposições do presente Edital, torna pública o **RESULTADO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR**.

#### **INSCRIÇÃO 3777 – AGDA BEATRIZ R. MACHADO – INDEFERIDO**

Em resposta ao recurso interposto, informamos que o certificado apresentado com carga horária de 360 horas não atende aos critérios exigidos para ser considerado como curso de especialização lato sensu. De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), os cursos de pós-graduação lato sensu devem possuir carga horária mínima de 360 horas além do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o que não está devidamente comprovado no documento apresentado.

Adicionalmente, destacamos que os certificados enviados pelo(a) candidato(a) já foram analisados e devidamente pontuados na categoria correspondente a cursos de aperfeiçoamento, conforme previsto no edital do processo seletivo. Dessa forma, não cabe nova pontuação na categoria de especialização, tendo em vista que a documentação não preenche os requisitos formais para tal enquadramento.

Assim, mantém-se a pontuação originalmente atribuída na avaliação curricular.



### **INSCRIÇÃO 3778 – CLEIDE MARIA FERNANDES – INDEFERIDO**

Após análise do recurso interposto, informamos que o documento apresentado como comprovação de curso de especialização não consta entre os documentos enviados no ato da inscrição. Conforme o Edital nº 001/2025, em seu item 5.14, não será permitida inclusão ou substituição de documentos fora do prazo de inscrição.

Ressaltamos ainda que o documento entregue no período de inscrição corresponde apenas ao comprovante de matrícula em curso de especialização, o qual não possui validade para fins de pontuação como curso concluído, conforme critérios definidos no edital.

Dessa forma, o pedido de pontuação na categoria de pós-graduação lato sensu está indeferido, mantendo-se a pontuação atribuída inicialmente.

### **INSCRIÇÃO 3785 – JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA - DEFERIDO**

A candidata apresentou, no ato da inscrição, certificado de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 600 horas, conforme exigido pelo edital. No entanto, a referida documentação não foi devidamente pontuada na análise inicial. Após reavaliação, verificou-se o cumprimento dos critérios estabelecidos, razão pela qual o recurso foi deferido e a pontuação corrigida de acordo com o previsto no Edital nº 001/2025.

### **INSCRIÇÃO 3796 – WANESSA LEMES DOS SANTOS FARIA - DEFERIDO**

Informamos que o pedido da candidata foi deferido, uma vez que a mesma apresentou, no ato da inscrição, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na qual consta o tempo de experiência profissional compatível com a função pleiteada.

A pontuação foi atribuída com base no item 9.2.1.2 do Edital nº 001/2025, que prevê a aceitação da CTPS como documento hábil para comprovação de tempo de serviço.



Dessa forma, o documento foi considerado válido e dentro do prazo, estando de acordo com as exigências previstas no edital do processo seletivo.

### **INSCRIÇÃO 3616 – NARA RUBIA MEDEIROS DE ARAÚJO - DEFERIDO**

A candidata apresentou, no ato da inscrição, diploma de graduação devidamente registrado, conforme previsto no item 9.2.1.1 do Edital nº 001/2025. O documento comprova a titulação informada e, portanto, a pontuação correspondente, que não havia sido atribuída anteriormente. Diante disso, e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, o recurso foi deferido.

### **INSCRIÇÃO 3767 – NATTANY GABRIELLY CUNHA NUNES – INDEFERIDO**

A candidata apresentou recurso alegando que não deveria ter sido eliminada do processo seletivo, sob o argumento de que sua pontuação não é inferior a 2,0 e que sua documentação não foi analisada de forma adequada. Contudo, após nova análise criteriosa dos documentos apresentados e com base nos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025, temos as seguintes considerações:

1. Omissão na pontuação por título – Especialização  
A candidata afirma no recurso que apresentou "três declarações emitidas por instituições certificadoras". No entanto, conforme o item 9.2.1.1 do Edital nº 001/2025, somente são aceitos como comprovação de títulos os certificados ou diplomas legíveis de conclusão de cursos da educação básica, superior e pós-graduação. Declarações, ainda que emitidas por instituições reconhecidas, não atendem ao critério estabelecido, motivo pelo qual este item do recurso está indeferido.

2. Comprovação de experiência em órgão público  
A candidata alega ter apresentado declaração emitida pela Escola Municipal Cesário Lopes de Oliveira de Ordália, assinada pela direção escolar e com carimbo contendo decreto de nomeação. Contudo, o item 9.2.1.2, alínea "a" do edital é claro ao exigir que, para fins de pontuação de experiência em órgão público, a declaração ou certidão de tempo de serviço deve ser emitida pelo Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos



do órgão responsável pela administração de pessoal, contendo dados específicos como data de posse e exoneração (se houver), cargo, função e descrição das atividades. Além disso, consta no Edital, no item 9.2.1.2 – alínea a) que não serão aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Portanto, a documentação apresentada não foi emitida pelo setor competente, portanto, não atende às exigências do edital e está indeferida.

3. Comprovação de experiência em instituição privada  
A candidata afirma ter apresentado documentação extraída da Carteira de Trabalho Digital, demonstrando vínculo com a empresa FAMI, inscrita sob o CNPJ 73.573.297/0001-58. A referida empresa possui como atividade principal registrada o código 88.00-6-00 – Serviço de Assistência Social sem Alojamento, o que não se enquadra como experiência comprovada em Educação Infantil ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme previsto no item 9.2.2 do edital. Adicionalmente, conforme o item 9.2.1.2, alínea “b”, é obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo empregador, em papel timbrado, contendo referência expressa ao nome do cargo exercido. A candidata não apresentou essa declaração, o que inviabiliza a pontuação neste critério.

Diante do exposto, considerando que nenhum dos documentos apresentados atende integralmente aos critérios definidos no Edital nº 001/2025, o recurso interposto foi indeferido em sua totalidade.

Juliana Almeida Ferreira  
Presidente da Comissão do  
Processo Seletivo  
Edital 001/2025